



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre a identificação, o processamento e o tratamento das demandas repetitivas e dos grandes litigantes, bem como sobre a criação do Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas (Numopede), a utilização de comunicação eletrônica de atos processuais e a criação do selo “Empresa Amiga da Justiça”, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2020, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares,

CONSIDERANDO que a gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes constitui um macrodesafio decorrente do planejamento e da gestão estratégica do Poder Judiciário nacional, conforme previsto na Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, e na Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar critérios para a identificação, o processamento e o tratamento das demandas repetitivas e dos grandes litigantes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas (Numopede), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, com o objetivo de identificar, analisar e monitorar as demandas repetitivas e os grandes litigantes, sugerindo medidas para o adequado processamento e tratamento daquele perfil de ações e de litigantes, bem como para a inibição de práticas consideradas fraudulentas ou nocivas aos jurisdicionados ou ao Poder Judiciário;

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a utilização de comunicação eletrônica de atos processuais;

CONSIDERANDO a utilidade da criação de um selo de reconhecimento da pessoa jurídica que aderir a ações que visem à redução da judicialização, ao emprego de métodos adequados de composição de conflitos de interesse ou à facilitação da comunicação eletrônica de atos processuais, contribuindo para uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente, e para uma maior segurança jurídica; e

CONSIDERANDO, a decisão dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos nos autos do PA-PRO-2019/04214,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DA IDENTIFICAÇÃO DAS DEMANDAS REPETITIVAS E DOS GRANDES LITIGANTES**

Art. 1º Considera-se demanda repetitiva e grande litigante, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, aqueles apontados como tais em lista elaborada pelo Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas (Numopede), criado por esta resolução.

Parágrafo único. Com base na lista das demandas repetitivas e dos grandes litigantes elaborada pelo Numopede, a Secretaria de Informática desenvolverá, dará suporte e atualizará ferramenta para a identificação eletrônica e destacada daquele perfil de ações e de litigantes em todos os sistemas de gestão de processos utilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

**CAPÍTULO II**

**DO NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PERFIS DE DEMANDAS (NUMOPEDE)**

Art. 2º Fica criado o Núcleo de Monitoramento dos Perfis de Demandas (Numopede) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, o qual terá as seguintes atribuições:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

I - identificar, analisar e monitorar as demandas repetitivas e os grandes litigantes;

II - elaborar, anualmente, lista com as demandas repetitivas e os grandes litigantes; e

III - elaborar relatório com sugestões de medidas para o adequado processamento e tratamento das demandas repetitivas e dos grandes litigantes, bem como para a inibição de práticas consideradas fraudulentas ou nocivas aos jurisdicionados ou ao Poder Judiciário.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo, o Numopede solicitará, no máximo a cada seis meses, informações relativas à identificação de demandas repetitivas e de grandes litigantes aos seguintes órgãos e pessoas:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Corregedorias de Justiça;

IV - Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais;

V - Secretaria Judiciária;

VI - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) e Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais (Cree);

VII - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec);

VIII - Coordenadoria de Estatística;

IX - Coordenadoria de Gestão Estratégica;

X - Secretaria de Informática; e

XI - magistrados, bem como outros órgãos ou entidades públicos ou privados.

3



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§ 2º O Numopede deverá analisar as informações a que se refere o § 1º deste artigo, procedendo à triagem, ao tratamento e ao cruzamento dos dados relevantes, para o cumprimento das atribuições previstas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo.

§ 3º O Numopede poderá, excepcional e justificadamente, ampliar ou restringir a lista anual das demandas repetitivas e dos grandes litigantes.

§ 4º A lista das demandas repetitivas e dos grandes litigantes será amplamente divulgada, por todos os meios disponíveis, especialmente no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

§ 5º O relatório com sugestões a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo poderá ou não ser divulgado, no todo ou em parte, a critério da Presidência.

§ 6º A lista anual das demandas repetitivas e dos grandes litigantes, assim como o relatório com sugestões mencionados, respectivamente, nos incisos II e III do **caput** deste artigo poderão também, a critério da Presidência, ser encaminhados ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a qualquer outro órgão ou pessoa física ou jurídica.

Art. 3º O Numopede será composto por:

I - um juiz auxiliar da Presidência;

II - um juiz auxiliar da Vice-Presidência;

III - um juiz auxiliar de cada Corregedoria de Justiça;

IV - um juiz ou servidor da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais;

V - um servidor da Secretaria Judiciária;

VI - um servidor do Nugep e da Cree;

VII - um servidor do Nupemec;

VIII - um servidor da Coordenadoria de Estatística;

IX - um servidor da Coordenadoria de Gestão Estratégica; e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

X - um servidor da Secretaria de Informática.

Parágrafo único. As pessoas que comporão o Numopede atuarão sem prejuízo de suas demais funções e sem acréscimo remuneratório.

CAPÍTULO III  
DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE ATOS PROCESSUAIS

Art. 4º Nos processos eletrônicos, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte, que ainda não tenham se cadastrado nos sistemas de processo eletrônico utilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, para efeito de recebimento de citações e intimações por esse meio, conforme previsto no art. 246, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil (CPC), deverão fazê-lo no prazo de noventa dias.

Art. 5º Nos autos físicos, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, especialmente as identificadas como grandes litigantes, assim como as microempresas e as empresas de pequeno porte, serão incentivadas a cadastrar-se em sistema eletrônico de citação e intimação do Poder Judiciário do Estado do Pará.

§ 1º A Secretaria de Informática ficará responsável pelo desenvolvimento, suporte e atualização de ferramenta eletrônica necessária para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º A pessoa jurídica que, embora não legalmente obrigada pelo art. 246, §§ 1º e 2º, do CPC, aderir voluntariamente ao cadastramento no sistema eletrônico de citação e intimação a que se refere o **caput** deste artigo poderá receber o selo "Empresa Amiga da Justiça", criado por esta resolução, conforme critérios definidos pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

5



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO IV  
DO SELO "EMPRESA AMIGA DA JUSTIÇA"

Art. 6º Fica criado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará o selo "Empresa Amiga da Justiça", nas categorias Diamante, Ouro, Prata e Bronze, o qual será conferido às pessoas jurídicas que aderirem a ações que visem à redução da judicialização, ao emprego de métodos adequados de composição de conflitos de interesse ou à facilitação da comunicação eletrônica de atos processuais, a exemplo da utilização da mediação e da conciliação, e da observância espontânea das decisões proferidas em recursos repetitivos ou com repercussão geral, em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em incidentes de assunção de competência.

§ 1º As ações a que se refere o caput deste artigo poderão ser promovidas pelo Numopede, criado por esta resolução, ou pelas seguintes pessoas e órgãos:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Corregedorias de Justiça;
- IV - Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais;
- V - Secretaria Judiciária;
- VI - Nugep e Cree;
- VII - Nupemec;
- VIII - Coordenadoria de Estatística;
- IX - Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- X - Secretaria de Informática; e
- XI - magistrados, bem como qualquer outro órgão, jurisdicional ou administrativo, do Poder Judiciário do Estado do Pará.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§ 2º Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de ofício ou por sugestão da pessoa ou órgão que propôs a iniciativa, a escolha das ações cuja adesão ensejará a outorga do selo “Empresa Amiga da Justiça”, assim como a definição dos critérios necessários à obtenção do selo e ao enquadramento na categoria Diamante, Ouro, Prata ou Bronze.

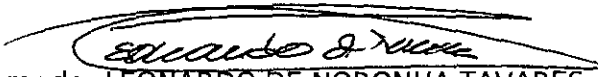
§ 3º A pessoa jurídica que obtiver o selo “Empresa Amiga da Justiça” poderá utilizá-lo em campanhas de propaganda e marketing.


**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

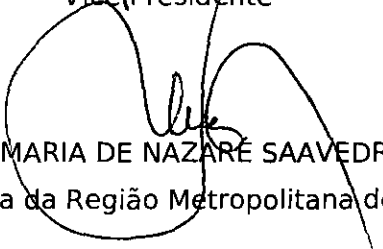
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

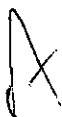
Belém, 19 de fevereiro de 2020.

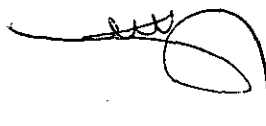
  
Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
Presidente

  
Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
Vice-Presidente

  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES  
Corregedora da Região Metropolitana de Belém

  
Desembargadora DIRACY NUNES ALVES  
Corregedora das Comarcas do Interior

















PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

  
Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

  
Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

  
Desembargadora LUZIA NÍDIA GUIMARÃES NASCIMENTO

  
Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

  
Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

  
Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

  
Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

  
Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

  
Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO


  
Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

  
Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

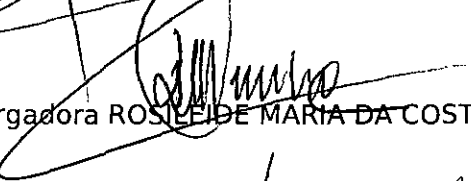
  
Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

  
Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

  
Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

  
Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

  
Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

  
Desembargadora ROSILIDE MARIA DA COSTA CUNHA

  
Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

  
Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

  
Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PUBLICAÇÃO
Publicado na Edição nº <u>6842</u>
Diário da Justiça do Estado de <u>20/2/2020</u>
Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência